



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 131/08

*Estabelece valores de
vencimentos para
Secretário Municipal,
para o mandato de
2009 a 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº. 60 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica estabelecida remuneração em forma de pagamento, ocupantes do cargo de Secretário (a) Municipal no Município de Candéal - Bahia, para o mandato administrativo de 2009 a 2012. Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - O valor estabelecido por esta Lei autoriza o pagamento de R\$ 1.725,00 (Hum Mil Setecentas e Vinte e Cinco Reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, da Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia,
19 de setembro de 2008.


Ribeiro Tavares
Prefeito Municipal de Candéal